ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°7/2025

Institui a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no Município de Rio Branco-Ac.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar tem como objetivo tratar sobre o direito e proteção da causa animal e da necessidade de atenção do Poder Público em questões que envolvem resgate, abandono, maus-tratos, cuidados, castração, medicamentos e acolhimento de animais.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os vereadores.

Parágrafo único. Os parlamentares que aderirem à Frente Parlamentar serão nomeados por ato da Presidência, com publicação no Diário Oficial.

Art. 3º Compete a esta Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições de sua natureza institucional realizar:

I - audiências públicas, debates, campanhas, mutirões e estudos sobre temas pertinentes ao assunto;

II - acompanhar tramitação de propostas nesta Casa, bem como apresentar sugestões de políticas públicas relacionadas ao tema;

III - criar mecanismos de denúncias de maus tratos e abandono animal;

IV - promover divulgação da Lei nº2.215, de 10 de novembro de 2016, que "Regulamenta e disciplina a criação, guarda, utilização e transporte de animais domésticos ou de estimação no Município de Rio Branco. ";

V - estimular a sensibilidade social para abraçar a causa animal; e

VI- promover interlocução com entidades representativas da sociedade civil.

Art. 4º Os trabalhos desta Frente Popular serão coordenados por um Presidente, Secretário e Suplente, que serão eleitos por seus membros.

Art. 5º As reuniões serão comunicadas no plenário e, quando possível, no site institucional do Poder Legislativo e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos pelos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o **caput** deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas de quaisquer segmentos da sociedade civil e qualquer cidadão que tenha afinidade ao tema.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 8 de julho de 2025.

JOABE LIRA
Presidente

Publicado no DOE/AC
Nº 14.067 Pág. 100
Em 18 / 07 / 2025

FELIPE TCHÊ
1° Secretário